DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 557/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9382/2016
PROTOCOLO	:	1682436
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 127.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULAR.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 042/2016,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito – MS** e a empresa **Comercial Isototal LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 006/2015.**

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, concluindo pela regularidade e legalidade do Contrato n. 042/2016 (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de

Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª fase).

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Portanto, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 042/2016 (2ª fase) nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LCS.